

PARECER N° , DE 2021

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 1.341, de 2021, do Senador Zequinha Marinho, que solicita *informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia.*

Relator: Senador

I – RELATÓRIO

O Senador Zequinha Marinho requer a prestação de informações pelo Ministro de Estado de Minas e Energia e pelo Diretor da Agência Nacional de Mineração (ANP), com amparo no § 2º do art. 50 da Constituição Federal (CF), combinado com os arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), sobre as Autorizações de Pesquisa Mineral (APM) com mais de uma renovação, isto é, que tenham superado o prazo inicial de três anos, conforme definido no art. 21 do Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018.

Aponta que muitas dessas áreas ficam inexploradas e têm suas APMs renovadas, mantendo-se reserva de mercado, com o objetivo meramente especulativo; consequentemente, bloqueiam-se as áreas passíveis de recebimento de novos investimentos. Por meio do Requerimento nº 1341, de 2021, o ilustre demandante justifica a necessidade da informação, fundada na carência de elementos para o levantamento preciso do quadro atual do setor mineral, bem como para que se tenha uma visão mais completa dos investimentos previstos e em fase de estudo em nosso país.

II – ANÁLISE

É o Congresso Nacional competente para fiscalizar e para controlar, diretamente ou por qualquer uma de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, nos termos da Constituição Federal, no inciso X de seu art. 49.

Dessa forma, a ação de fiscalizar ações e atos do Ministério de Minas e Energia, bem como suas entidades vinculadas, é dever constitucional do Poder Legislativo. No caso específico, o Requerimento de Informação tem como objetivo coletar elementos para o levantamento preciso do quadro atual do setor mineral, bem como para que se tenha uma visão mais completa dos investimentos previstos e em fase de estudo em nosso país.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado. Tais proposições foram normatizadas, no âmbito do Senado Federal, pelos arts. 215 e 216 de seu regimento interno, que atribuem à Mesa a decisão quanto aos requerimentos de informações a Ministros de Estado, e consideram admissíveis requerimentos, como o Requerimento nº 1341, de 2021, para solicitar informação relevante ao Ministro de Estado competente, passível de apreciação pelo Senado Federal e atinente à sua competência fiscalizadora. Ademais, a solicitação está de acordo com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que disciplina a tramitação de requerimentos de informação nesta Casa.

O requerimento, no entanto, somente poderá ser dirigido ao Ministro de uma pasta, conforme o § 1º do art. 1º do Ato da Mesa nº 1, de 2001. Não pode ser dirigido diretamente a responsável de órgão ou entidade da administração pública indireta sob sua supervisão.

Portanto, atende em parte aos requisitos constitucionais e regimentais, e nos cabe apenas submeter à decisão da Mesa o presente relatório, nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2001, com a restrição sobre o pedido de informações ao Diretor da ANP, devendo este estar contido no pedido de informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia.

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela aprovação parcial do Requerimento nº 1.341, de 2021, com encaminhamento de pedido de informações apenas ao Ministro de Estado de Minas e Energia.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator